



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT № 5 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2022.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.039, de 14 de julho de 2021, e na Portaria RFB nº 155, 15 de março de 2022,

DECLARA:

- Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de março de 2022, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.
- § 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.
 - § 2º O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:
- I Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou
- II Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.
- § 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico http://www.gov.br/receitafederal/.
- Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.
- Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no **caput**, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

- Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:
 - I do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
- Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:
 - I do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
 - Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:
- I em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e
- II no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro, hipótese em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março.
 - Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:
- I até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou
- II até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.
- Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:
- I no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou
- II no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.
- § 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do **caput** as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.
- § 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o **caput**, a Comunicação de Saída Definitiva do País:
- I a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

- II a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.
- Art. 9º Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.
- Art. 10. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.
- § 1º Verificada a hipótese prevista no **caput**, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.
- § 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- § 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- Art. 11. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o **caput**, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

- § 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 2º Se o evento a que se refere o **caput** se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no **caput** será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.
- Art. 13. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:
- I o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou
 - II o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.
- Art. 14. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.
- Art. 15. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.
- § 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.
- § 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.
- Art. 16. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.
- Art. 17. A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único. O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 18. O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) previsto no caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de setembro

de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, a ECF referente ao ano-calendário de 2021 deverá ser entregue:

- I até o último dia útil do mês de setembro de 2021, se a extinção, a cisão parcial ou total, a fusão ou a incorporação ocorrer no período de janeiro a junho; e
- II até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se a extinção, a cisão parcial ou total, a fusão ou a incorporação ocorrer no período de julho a dezembro.
- Art. 19. Fica prorrogado para o dia 18 de março de 2022 o prazo para apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), previsto inicialmente para o dia 15 de março de 2022 conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput aplica-se, apenas, ao período de apuração relativo a fevereiro de 2022.

Art. 20. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinatura digital
MARCOS HUBNER FLORES

ANEXO ÚNICO Agenda Tributária Março de 2022

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

legislação de regência.			2 ′ 1 1 2 ~ ′
Tributos			Período de Apuração do
	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho			
Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior	2063		FG ocorrido no mesmo dia
Royalties e Assistência Técnica - Residentes	0422		FG ocorrido no mesmo dia
	0473		п
Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior	0481		п
Obras Audiovisuais, Cinematográficas e			
Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior	5192		ıı .
Fretes internacionais - Residentes no Exterior	9412		"
Remuneração de direitos	9427		"
Previdência privada e Fapi	9466		II .
Aluguel e arrendamento	9478		"
Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia
Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico	0.400		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.
combustível.	9438		
Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	J44Z		ra ocornao no mesmo dia
		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Imposto sobre a Exportação (IE) Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado Imposto sobre a Exportação (IE) Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio

Data de	iviarço de 202	Código		Período de Apuração do	
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)	
Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração	1684		Fevereiro/2022	
Data de vencimento do tributo na época da	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep Reclamatória Trabalhista - CEI Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai		1708 2801	Mês da prestação do serviço "	
ocorrência do fato gerador (vide art. 10 do ADE Corat nº	etc.) Reclamatória Trabalhista - CNPJ Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai		2810 2909	"	
5, de 2022)	etc.)		2917	ıı .	
4	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital				
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011 Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8º da Lei nº 13.043/2014)	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699 5029		21 a 28/fevereiro/2022 " " " " " " " " " " "	
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio	5286 0490 9453		21 a 28/fevereiro/2022 " "	

Data de	Tributos		digo	Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
_				
4	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Outros Rendimentos	0046		24 22 15 12 22
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		21 a 28/fevereiro/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		
4	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e			
	Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores			
	Mobiliários (IOF)	1150		24 - 20/5
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		21 a 28/fevereiro/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		··
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		n .
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895 3467		"
	Seguros			"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		
7	Contribuição do Plano de Seguridade Social			
-	Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		21 a 28/fevereiro/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		11
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação	1769		
	Intra-Orçamentária	1,03		II .
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação	1814		
	Intra-Orçamentária	101		II .
	CPSS - Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e	1723		
	Requisição de Pequeno Valor			II .
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial			
	e Requisição de Pequeno Valor	1730		II
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e	1752		
	Requisição de Pequeno Valor			II
7	Simples Doméstico - Regime unificado de	Document	l o Único de	
-	pagamento de tributos, de contribuições e dos	Arrecad	lação do	
	demais encargos do empregador doméstico	Simples D	Ooméstico	Fevereiro/2022
o	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS -		7207	
8	órgão do poder público -CNPJ		7307	1º a 28/fevereiro/2022
	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS -			
	órgão do poder público - CNPJ - estoque		7315	II
10	Imposto cobro Drodutos Industrializados (IDI)			
10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código	1020		Foresting /2022
	2402.20.00 da Tipi)			Fevereiro/2022
10	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Outros Rendimentos			
	Juros de empréstimos externos	5299		Fevereiro/2022
				-

Data de	Tilluta		digo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
15	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital	8053		10 - 10/2-2 /2022
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	8053 3426		1º a 10/março/2022
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		п
	Fundo de Investimento - Kenda Fixa Fundo de Investimento em Ações	6813		п
	Operações de swap	5273		п
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		п
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e			
	assemelhados	5557		п
	Juros remuneratórios do capital próprio (art.			
	9º da Lei nº 9.249/95)	5706		п
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate	5222		
	de quotas	5232		11
	Demais rendimentos de capital	0924		11
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº	2600		
	12.431/2011	3699		п
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas			
	com Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5029		II .
	Empréstimo de Ativos - Fundos de			
	Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014)	5035		II .
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no			
	Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de	5286		
	Investimento Coletivo			1º a 10/março/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de			
	Débitos Externos / Lucros / Bonificações /	0400		"
	Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos	9453		
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		1º a 10/março/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673		1- a 10/111a1ç0/2022
	Multas e vantagens	9385		п
	Widitas e Vantagens	5565		
15	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e			
	Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores			
	Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		1º a 10/março/2022
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		11
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		п
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		11
	Aplicações Financeiras	6854		11
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		II .
	Seguros	3467		п
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		II
15	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e			
	Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores			
	Mobiliários (IOF)	4		
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		Fevereiro/2022
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"
4-	Contribuição more - DIC/D			
15	Contribuição para o PIS/Pasep	2770		16 a 20 /favoraire /2022
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		16 a 28/fevereiro/2022

Data de	Tilina	Cóa	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças	3746		16 a 28/fevereiro/2022
15	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Fevereiro/2022
15	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Fevereiro/2022
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		1º a 10/março/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		п
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação	1769		п
	Intra-Orçamentária CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e	1814		0
	Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial	1723		п
	e Requisição de Pequeno Valor	1730		n .
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		n
15	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) -		1007	1º a 28/fevereiro/2022
	NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria		1120	u.
	apenas por idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep		1163	п
	Segurado Facultativo - recolhimento mensal -			
	NIT/PIS/Pasep Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por		1406	п
	idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1473	п
	Segurado Especial - recolhimento mensal -		1503	
	NIT/PIS/Pasep			II
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da			
	Previdência Social - PSPS - Lei nº 12.470/2011		1830	11
	MEI - Complementação Mensal		1910	II
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal -			
	NIT/PIS/Pasep		1929	II
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento		1945	п

Data de	Tributas	Cód	digo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
18	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5979		Fevereiro/2022
18	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5960		Fevereiro/2022
18	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987		Fevereiro/2022
18	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta Art. 7º da Lei nº 12.546/2011 Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2985 2991		Fevereiro/2022 "
18	Contribuição para o PIS/Pasep Entidades financeiras e equiparadas	4574		Fevereiro/2022
18	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Entidades financeiras e equiparadas	7987		Fevereiro/2022
18	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Aluguéis e royalties pagos a pessoa física Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva	3208 3277 3223		Fevereiro/2022
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva Resgate Previdência Complementar -	3556 3579		"
	Optante Tributação Exclusiva Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva	3540		11
	Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva Rendimentos do Trabalho	5565		II.
	Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	0561		Fevereiro/2022
	Trabalho sem vínculo empregatício Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	0588 3533		"

Data de	Tributos		ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
18	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos do Trabalho			
	Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	3562		Fevereiro/2022
	Rendimentos decorrentes de decisão da			
	Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A			
	da Lei nº 7.713, de 1988	5936		"
	Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei	1000		
	nº 7.713, de 1988	1889		п
	Outros Rendimentos			
	Remuneração de serviços prestados por			
	pessoa jurídica	1708		Fevereiro/2022
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de			
	factoring	5944		п
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		II.
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		II.
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		п
	, ,	6904		"
	Indenização por danos morais Rendimentos decorrentes de decisão da	6904		
	Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da	E020		п
	Lei nº 7.713, de 1988	5928		
	Rendimentos decorrentes de decisão da			
	Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o			
	disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1895		"
	Demais rendimentos	8045		II
10	Acardo Daranto Camicaão do Canciliação Brávia			
18	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia -			
	Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva -		2052	D :
	CEI		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia -			
	Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva -			
	CEI - pagamento exclusivo para outras entidades			
	(Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia -			
	Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva -			
	CNPJ		2950	II
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia -			
	Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva -			
	CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades			
	(Sesc, Sesi, Senai, etc)		2976	п
18	Simples - CNPJ		2003	1º a 28/fevereiro/2022
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ -			
	recolhimento sobre aquisição de produto rural do			
	produtor rural pessoa física		2011	п
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ -			
	recolhimento sobre contratação de transportador			
	rodoviário autônomo		2020	II
	Empresas em geral - CNPJ		2100	п
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo			
	para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	п
	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição			
	descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003		2127	ш
	Tuescontaua uo cooberauo - Lei n= 10.000/2005		<u> </u>	

Data de	Tiihutaa		digo	Período de Apuração do	
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
18	Empresas em geral - CEI		2208	1º a 28/fevereiro/2022	
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo				
	para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	"	
	Filantrópicas com isenção - CNPJ		2305	"	
	Filantrópicas com isenção - CEI		2321	"	
	Órgãos do poder público - CNPJ		2402	п	
	Órgãos do poder público - CEI		2429	"	
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento				
	sobre aquisição de produto rural do produtor rural				
	pessoa física.		2437	II	
	Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento				
	sobre contratação de transporte rodoviário				
	autônomo		2445	11	
	Associação Desportiva que mantém Equipe de				
	Futebol Profissional Receita Bruta a Título de				
	Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e				
	Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão				
	de Espetáculos - CNPJ - retenção e recolhimento				
	efetuado por empresa patrocinadora em seu				
	próprio nome.		2500	п	
	Comercialização da produção rural - CNPJ		2607	п	
	Comercialização da produção rural - CNPJ -		2007		
			2615	11	
	pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2615		
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa		2624	"	
	prestadora de serviço - CNPJ		2631		
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da				
	prestadora de serviço - CNPJ (uso exclusivo do				
	órgão do poder público - administração direta,				
	autarquia e fundação federal, estadual, do distrito				
	federal ou municipal)		2640	"	
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa				
	prestadora de serviço - CEI		2658	II	
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da				
	prestadora de serviço - CEI (uso exclusivo do órgão				
	do poder público - administração direta, autarquia				
	e fundação federal, estadual, do distrito federal ou				
	municipal)		2682	II	
	Comercialização da produção rural - CEI		2704	11	
	Comercialização da produção rural - CEI -				
	pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	п	
	Pagamento de dívida ativa parcelamento -				
21	referência (preenchimento exclusivo pelo órgão				
	emissor)		6106	Diversos	
	Comprev - pagamento de dívida ativa -				
	parcelamento de regime próprio de previdência				
	social RPPS - órgão do poder público - referência		6505	п	
21	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)				
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às				
	Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep,				
	Cofins)	4095		Fevereiro/2022	
	-'				

Data de	iviarço de 202		ligo	Período de Apuração do	
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
21	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)	Duij	0.3	rate delader (1 e)	
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas	4050			
	(IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	1068 4112		Fevereiro/2022	
21	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial	4095		Fevereiro/2022	
	Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	1068 4153		11	
21	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às	4095		Fevereiro/2022	
	Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	1068 4138		11	
21	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095 1068		Fevereiro/2022	
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4166		п	
21	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	Arrecad	l umento de lação do Nacional)	Fevereiro/2022	
23	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	8053 3426		11 a 20/março/2022 "	

Data de	Tuibutas		digo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
22	lunanta da Danda Datida ya Fanta (IDDF)			
23	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital			
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		11 a 20/março/2022
	Fundo de Investimento em Ações	6813		" "
	Operações de swap	5273		п
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		п
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e			
	assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art.			
	9º da Lei nº 9.249/95)	5706		n
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate			
	de quotas	5232		п
	Demais rendimentos de capital	0924		п
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº			
	12.431/2011	3699		п
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas			
	com Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5029		п
	Empréstimo de Ativos - Fundos de			
	Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014)	5035		п
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no			
	Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de			
	Investimento Coletivo	5286		11 a 20/março/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de			
	Débitos Externos / Lucros / Bonificações /			
	Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		11 a 20/março/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		ll ll
23	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e			
23	Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores			
	Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		11 a 20/março/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		" "
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		п
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		n n
	Aplicações Financeiras	6854		n n
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Posição na Tipi Produto			
	87.03 Automóveis de passageiros e outros			
	veículos automóveis principalmente concebidos			
	para transporte de pessoas (exceto os da posição			
	87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station			
	wagons") e os automóveis de corrida;	0676		Fevereiro/2022
	87.06 Chassis com motor para os veículos			
	automóveis das posições 87.01 a 87.05;	0676		n n

Data de	- " .		ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
		-		
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Posição na Tipi Produto			
	84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores,			
	raspo-transportadores ("scrapers"), pás			
	mecânicas, escavadores, carregadoras e pás			
	carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros			
	compressores, autopropulsados;	1097		Fevereiro/2022
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola,	1037		1 CVC1C11 0/ 2022
	hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho			
	do solo ou para cultura; rolos para gramados			
	•	1007		ш
	(relvados), ou para campos de esporte;	1097		
	84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou			
	debulha de produtos agrícolas, incluídas as			
	enfardadeiras de palha ou forragem;			
	cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas			
	para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros			
	produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	1097		II .
	87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da			
	posição 87.09);	1097		п
	87.02 Veículos automóveis para transporte de			
	10 pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097		п
	87.04 Veículos automóveis para transporte de			
	mercadorias;	1097		II .
	87.05 Veículos automóveis para usos especiais			
	(por exemplo: auto- socorros, caminhões-			
	guindastes, veículos de combate a			
	incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para			
	varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas,			
	veículos radiológicos), exceto os concebidos			
	principalmente para transporte de pessoas ou de	4007		п
	mercadorias;	1097		·
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores)			
	e outros ciclos equipados com motor auxiliar,			
	mesmo com carro lateral, carros laterais.	1097		"
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados,			
	Exceto Cigarros Contendo Tabaco	5110		Fevereiro/2022
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas			
	(Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos			
	Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições			
	84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi	5123		"
	Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto			
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro			
	de 2015.	0821		п
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias -			
	previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de			
	janeiro de 2015.	0838		II.
25	Contribuição para o PIS/Pasep	_		
	Faturamento	8109		Fevereiro/2022
	Folha de salários	8301		"
	Pessoa jurídica de direito público	3703		п

Data de Vencimento		LOD	11(1(1)	Período de Apuração do
	Tributos	Cóa Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
25	Contribuição para o PIS/Pasep	Duij	0, 5	1410 0014401 (10)
	Fabricantes/Importadores de veículos em			
	substituição tributária	8496		Fevereiro/2022
	Combustíveis	6824		"
	Não-cumulativa	6912		ıı
		0912		
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) -	1021		"
	Substituição Tributária	1921		
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto			
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro			
	de 2015.	0679		II .
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias -			
	previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de			
	janeiro de 2015.	0691		II .
	Álcool - Regime Especial de Apuração e			
	Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº			
	9.718, de 27 de novembro de 1998.	0906		II
	3.716) de 27 de novembro de 1336.	0300		
25	Contribuição para o Financiamento da			
	Seguridade Social (Cofins)			
	Demais Entidades	2172		Fevereiro/2022
	Fabricantes/Importadores de veículos em	21/2		164616110/2022
	· ·	8645		n
	substituição tributária	C040		"
	Combustíveis	6840		"
	Não-cumulativa	5856		
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) -	1840		
	Substituição Tributária			"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto			
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro			
	de 2015	0760		11
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias -			
	previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de			
	janeiro de 2015.	0776		п
	Álcool - Regime Especial de Apuração e			
	Pagamento previsto no §º 4º do art. 5º da Lei nº			
	9.718, de 27 de novembro de 1998.	0929		11
	3.718, de 27 de 110 verilibro de 1338.	0323		
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social			
23	Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/março/2022
				11 a 20/11arço/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação	1769		
	Intra-Orçamentária			"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação	1814		
	Intra-Orçamentária	1014		"
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e			
	Requisição de Pequeno Valor	1723		II
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial			
	e Requisição de Pequeno Valor	1730		II .
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e			
	Requisição de Pequeno Valor	1752		п
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Fundos de Investimento Imobiliário -			
	Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Fevereiro/2022

Data de Vencimento	Tributos	Cóa	ngo	Período de Apuração do
Venemento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
		Duij	0.5	7 410 327 4407 (7 3)
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
51	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no			
	Exterior – Pessoa Jurídica			
	Ganhos de capital de alienação de bens e			
	direitos do ativo circulante localizados no Brasil	0473		Fevereiro/2022
	un eitos do ativo circulante localizados no brasil	0473		reverend/2022
31	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)			
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Fevereiro/2022
	Ganhos de capital na alienação de bens e			
	direitos	4600		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e	1000		
	direitos e nas liquidações e resgates de aplicações			
	financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		II .
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		11
	dannos ilquidos em operações em boisa	0013		
31	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (3º quota)	1599		Outubro a Dezembro/2021
	Estimativa Mensal	2319		Fevereiro/2022
	Demais Entidades			
	Balanço Trimestral (3ª quota)	0220		Outubro a Dezembro/2021
	Estimativa Mensal	2362		Fevereiro/2022
	Optantes pela apuração com base no lucro	2302		1 6 7 6 1 6 1 6 1 6 1 6 1
	real			
	Balanço Trimestral (3ª quota)	3373		Outubro a Dezembro/2021
	Estimativa Mensal	5993		Fevereiro/2022
	Lucro Presumido (3º quota)	2089		Outubro a Dezembro/2021
	Lucro Arbitrado (3º quota)	5625		"
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa -	3023		
	Lucro Real	3317		Fevereiro/2022
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa -	3317		1 6 4 61 611 0 / 2022
	Lucro Presumido ou Arbitrado	0231		п
	Ganho de Capital - Alienação de Ativos de	0231		
	ME/EPP optantes pelo Simples Nacional	0507		11
	IRPJ - Saldo decorrente do ajuste, a ser pago em	0307		
	quota única			
	Entidades Financeiras	2390		Ano-calendário de 2021
	Outras obrigadas ao lucro real	2430		III Calcinaario de 2021
	Demais entidades	2456		II .
	Demais endades	2430		
31	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e			
	Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores			
	Mobiliários (IOF)			
	Contrato de Derivativos	2927		Fevereiro/2022
31	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		1º a 15/março/2022
34	Contribuição nova a Financiamento de			
31	Contribuição para o Financiamento da			
	Seguridade Social (Cofins)	2746		10 - 15/m /2022
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		1º a 15/março/2022

Data de	- v .		ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
31	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (3º quota)	2030		Outubro a Dezembro/2021
	Estimativa Mensal	2469		Fevereiro/2022
	Demais Entidades			
	Balanço Trimestral (3ª quota)	6012		Outubro a Dezembro/2021
	Estimativa Mensal	2484		Fevereiro/2022
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro			
	presumido ou arbitrado (3ª quota)	2372		Outubro a Dezembro/2021
	Saldo decorrente do ajuste, a ser pago em quota			0 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4
	única			
	Entidades Financeiras	6758		Ano-calendário de 2021
	Demais entidades	6773		"
	Demais entidades	0773		
31	Programa de Recuperação Fiscal (Refis)			
	Parcelamento vinculado à receita bruta	9100		Diversos
	Parcelamento alternativo	9222		п
	ITR/Exercícios até 1996	9113		II
	ITR/Exercícios a partir de 1997	9126		п
	Tity Exercicios a partir de 1997	3120		
31	Parcelamento Especial (Paes)			
	Pessoa física	7042		Diversos
	Microempresa	7093		11
	Empresa de pequeno porte	7114		n .
	Demais pessoas jurídicas	7114		п
	Paes ITR	7288		п
	raesiin	7200		
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	0830		Diversos
	Demais pessoas jurídicas	0842		п
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
31	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB	4983		Diversos
	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital -	4000		
	PGFN	4990		п
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
	. 20000 januica optante pelo omipies Nacional	3203		2.110.303
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional			
	- 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos

Data de	Tributos	Código				Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)		
31	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos		
31	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos		
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	Arrecad	umento de lação do Nacional)	Diversos		
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	(Docum Arreca Simplifi Microemp	 -MEI nento de adação cada do oreendedor idual)	Diversos		
31	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos		
31	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos		
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos		
31	Parcelamento - CEI		4105	Diversos		
31	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento	1136	.100	Diversos		
	de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1165 1194		11		
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1204		п		

Data de	Tributos	Cód	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	ITIDULOS	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
31	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art.			
	2º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de	1210		Diversos
	Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes,	1233		u u
	Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas	1240		п
	Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e	1279		"
	Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de	1285		11
	Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1291		11
31	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo	3780		Diversos
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN -	3796		11
	Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo	3835		II II
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de	3841		11
	Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB -	3858		п
	Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo	3870		"
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB -	3887		п
	Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB -	3926		п
	Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de	3932		11
	Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	3955		п

Data de	Tributos	Cóc	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	IIIbutos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
31	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL			
	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4059		Diversos
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4065		п
31	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - PIS/Cofins Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia			
	Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia	4007		Diversos
	Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento	4013		п
	PIS/Cofins - Art. 39, § 1º Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento	4020		п
	PIS/Cofins - Art. 39, § 1º	4042		п
31	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento	4720		Diversos
	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento	4737		п
	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento	4743		п
	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	4750		п
31	Programa de Regularização Tributária (PRT) PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PRT - Demais Débitos	5184	4135 4136	Diversos "
31	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)			
	PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PERT - Demais Débitos	5190	4141 4142	Diversos " "
31	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)	5525		Diversos
31	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)	5161		Diversos
31	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico,		1759	Diversos
	Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		1201	"
	ACAL - CNPJ		3000	п
	ACAL - CEI GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD		3107	"
	(preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		3204	11

Data de	Tributos	Código		Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
31	Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento			
31	exclusivo pelo órgão emissor)		4006	Diversos
	Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ		4103	"
	Pagamento de débito administrativo - Número do			
	título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo			
	órgão emissor)		4200	"
	Pagamento de parcelamento administrativo -			
	número do título de cobrança (preenchimento			
	exclusivo pelo órgão emissor)		4308	"
	Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título			
	de Cobrança Pagamento exclusivo na Caixa			
	Econômica Federal (CDC=104)		4995	"
	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência			
	(Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6009	"
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial -			
	Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão			
	emissor)		6203	"
	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável			
	- Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão			
	emissor)		6300	"
	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento -			
	Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão			
	emissor)		6408	"
	Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não			
	parcelada de regime próprio de previdência social			
	RPPS - órgão do poder público – referência		6513	"

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
, ipresentação	Pessoas Jurídicas	, enoug de riparação
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 28/fevereiro/2022
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 28/fevereiro/2022
15	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.	
15	(Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012) EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais	Janeiro/2022
	Consulte a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021)	Fevereiro/2022
15	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Fevereiro/2022
18	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (Alterado pela Portaria RFB nº 155, de 15/03/2022)	Fevereiro/2022
21	PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Fevereiro/2022
22	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais — Mensal	Janeiro/2022
31	Defis - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais	Ano-calendário de 2021
31	Derc - Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais	Ano-calendário de 2021
31	DBF - Declaração de Benefícios Fiscais	Ano-calendário de 2021
31	DTTA - Declaração de Transferência de Titularidade de Ações	Julho a Dezembro/2021
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Fevereiro/2022
31	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Fevereiro/2022

(Fl. 20 do Anexo Único ao Ato Declaratório Executivo Corat nº 5, de 21 de fevereiro de 2022.)

Agenda Tributária Março de 2022

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
·	Pessoas Físicas	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 28/fevereiro/2022
31	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Fevereiro/2022
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Fevereiro/2022
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Fevereiro/2022